

LEI Nº 300, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Esperança para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Integram o PPA:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;

II - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);

III - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos;

IV - Anexo IV - Resumo dos Macros Objetivos;

V - Anexo V - Resumo das Ações Por Função;

VI - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações;

VII - Anexo VII - PPA por Órgão - Programa - Ação;

VIII - Anexo VIII - Eixos de Integração do PPA.

Art. 2º O PPA 2018/2021 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em cinco eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

EIXO 01 - CUIDAR DE PESSOAS,

OBJETIVO: Desenvolver programas e ações integradas que visam a erradicação da pobreza e da fome, promovendo saúde e educação de qualidade, além da promoção da justiça social.

EIXO 02 - CRESCER COM QUALIDADE,

OBJETIVO: desenvolver ações de mobilidade urbana e organização do crescimento municipal.

EIXO 03 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,

OBJETIVO: Implementar e promover o desenvolvimento econômico, a agricultura sustentável, o abastecimento, o empreendedorismo, a cultura, a ciência e tecnologia.

EIXO 04 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE,

OBJETIVO: Implementar o controle interno, o sistema de custos e resultados econômicos, e o boletim de transparência.

EIXO 05 - INTEGRAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL.

OBJETIVO: Desenvolver programas de planejamento e integração municipal, estadual e federal.

Art. 3º Os programas e ações deste PPA serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º O PPA incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pelo Poder Legislativo e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual .

Art. 8º Para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, a Revisão anual do PPA será acompanhada pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo único. Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.

Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas, deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10 O Poder Executivo poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação do Poder Legislativo, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Art. 11 O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano , da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 13 O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano , em função das alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual ;

II - anexos atualizados dos programas e respectivas ações.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 13 de novembro de 2017. 92º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2018